



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLE 007-22 PROC. 0196-22

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLE 07/22:

"Art. \_\_. No curso das contratações temporárias de que trata a presente lei, o Município tomará as medidas necessárias para a contratação efetiva, por concurso público, de engenheiros civis e arquitetos para a execução de funções públicas ordinárias.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação das contratações temporárias para além do prazo de vigência dessa lei."

### Justificativa

De acordo com a própria justificativa do Executivo apresentada junto ao PLE, procede-se às contratações temporárias por impossibilidade de contratação momentânea de nomeação de servidores efetivos contratados por concurso público.

Já de acordo com o parecer da Procuradoria da CMPA, a contratação temporária para o exercício de atividades ordinárias da administração pública apresenta risco de vício de constitucionalidade do ato normativo.

Desse modo, apresenta-se a presente emenda como forma de preservação da função pública na forma como preconizada na Constituição (por meio de servidores efetivos).

**Ver. Pedro Ruas (líder da Bancada do PSOL)**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 09/05/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 09/05/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 09/05/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0379641** e o código CRC **95BFA232**.

---